



ESTADO DA PARAÍBA

Decreto-Lei n. 157 de 8 de Abril de 1941

Aliena prédios pertencentes ao Estado e dá outras providências.

O Interventor Federal:
no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º do decreto-lei federal nº. 1.202, de 8 de abril de 1939:

CONSIDERANDO que são de propriedade do Patrimônio do Estado diversos pequenos prédios situados nesta capital,

CONSIDERANDO que a conservação dessas imóveis tem resultado prejuízo, dada a precariedade de sua renda e dificuldades na sua administração e

Atendendo que ao Estado cabe assistir ao seu funcionalismo, proporcionando-lhe a aquisição de casas destinadas à sua residência,

D E C R E T A:

Artº. 1º- Fica o Interventor Federal autorizado a alienar, mediante escritura pública, os seguintes prédios números 982 a 1032 (dos prédios) situados à Avenida Duarte da Silveira; nº. 73 à Praça Venancio Neiva; nº. 54 à rua Ana Borges e nº. 596 à rua 13 de maio, nesta cidade.

Artº. 2º- A alienação a que se refere o artº. 1º deste decreto só poderá ser feita a funcionários do Estado.

ou ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, mediante preço e prazo que forem estabelecidos pela Secretaria da Fazenda.

Artº. 3º.- Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 8 de abril de 1941, 53º da Proclamação da República.

Paulino Pereira
Isidoro Falcão

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DESTA DATA.

SECRETARIA DA INTERVENTORIA FEDERAL, 8-Abril-1941

OF. ADM. CLASSE K